



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.322, DE 12 DE ABRIL 2013.

Dispõe sobre a execução dos serviços públicos de água e esgoto no Município de Assis, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os serviços locais de abastecimento de água e esgoto sanitário são de competência do Município,

Considerando que os referidos serviços estão sendo efetivamente executados pela Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, desde o ano de 1980, por força de um Contrato de Concessão, cuja vigência expirou-se em 10 de julho de 2010,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Assis denunciou o referido Contrato, antes do prazo previsto de 6 (seis) meses para que não ocorresse renovação automática,

Considerando que tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo, desde meados do ano de 2009, vem realizando discussões e debates, por meio de Audiências Públicas visando a definição da forma de prestação dos referidos serviços públicos,

Considerando que, no entanto, a SABESP continua operando os serviços de água e esgoto, uma vez que o Poder Público Municipal não pode vislumbrar a hipótese de interrupção de um serviço público essencial e indispensável, sem que a situação esteja solucionada e definida, pois do contrário os prejuízos a população seriam incalculáveis,

Considerando que o interesse público deve se sobrepor a todo e qualquer outro,

Considerando que, com o fim da vigência do contrato de concessão, o Município não reuniu condições de encampar os serviços, nem tampouco pode delegar a terceiros, mediante nova contratação em caráter emergencial, tendo em vista o teor do Parágrafo Único do Art. 192 da Lei Orgânica do Município, que torna defesa sua concessão, permissão ou qualquer forma de transferência de controle para a iniciativa privada,

Considerando que o Artigo 153 da Lei Orgânica do Município dispõe que é facultado conveniar com a União ou com o Estado para a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio,

Considerando que as negociações e discussões quanto a celebração de eventual convênio de cooperação com a Secretaria de Estado de Energia e Saneamento, e contrato programa com a SABESP, Sociedade de Economia Mista vinculada a referida Secretaria, estão, ainda, em andamento,

Considerando que este não se trata de prorrogação contratual, mas de providências quanto à continuidade dos serviços Públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário,



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.322, de 12 de Abril de 2013

DECRETA:

Art. 1º- Autoriza a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sob regime de transição e em caráter excepcional, a manter a continuidade da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Assis, até a efetiva definição da nova forma de prestação dos referidos serviços pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis, se necessário.

Parágrafo Único – O prazo previsto neste artigo poderá ser reduzido caso sejam ultimadas as providências para o cumprimento do ordenamento jurídico aplicável ao caso.

Art. 2º- Neste período, considerado como de transição, a SABESP deverá obedecer a legislação vigente e aplicável que disciplina a atividade, e observando as mesmas condições previstas no instrumento contratual.

Parágrafo Único - A prestação de serviços de abastecimento de água e o esgotamento sanitário deverá ser feita de modo a garantir o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 3º- A presente autorização tem por objetivo garantir a continuidade e indispensabilidade dos serviços prestados à população, considerando o seu caráter de relevante interesse público.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 12 de abril de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 12 de Abril de 2013.